



ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DE MOÇAMBIQUE

**CENTRAL SINDICAL**

Comité Nacional da Mulher Trabalhadora

# **Regulamento Interno CNJT**

## **PREÂMBULO**

A OTM-CS criou no seu seio, o Comité Nacional do Jovens Trabalhador. A criação desta estrutura, constituiu um imperativo face aos desafios decorrentes do processo de fortalecimento da capacidade organizativa e de intervenção sindical, no contexto do princípio de renovação na continuidade.

Em Moçambique operaram-se mudanças significativas na composição etária da força de trabalho, com a substituição de uma larga camada de trabalhadores no activo por mão-de-obra cada vez mais jovem e mais qualificada.

O processo de sindicalização de jovens exige medidas organizativas tendentes a dar resposta aos seus problemas específicos.

Neste contexto, o Comité Nacional do Jovem Trabalhador, adopta o presente Regulamento que irá orientar a organização e funcionamento do Comité.

## **CAPÍTULO I**

### **ARTIGO 1 (DEFINIÇÕES)**

1. O Comité Nacional do Jovem Trabalhador adiante designado por **CNJT** é a estrutura da OTM-CS responsável por assegurar a emancipação, enquadramento e participação dos jovens trabalhadores na actividade sindical.
2. O Comité Nacional do Jovem trabalhador, rege-se pelos estatutos, pelas resoluções dos órgãos centrais da OTM-CS e pelo seu Regulamento Interno aprovado pela Conferência Nacional do CNJT
3. O Comité Nacional do Jovem Trabalhador, coordena e orienta os Comités do Jovem Trabalhador provinciais e dos Sindicatos Nacionais.
4. Os Comités do Jovem trabalhador nos Sindicatos Nacionais, regem-se pelos Estatutos dos respectivos Sindicatos Nacionais pelos seus Regulamentos Internos, respeitando o conteúdo do Regulamento Interno do CNJT.

### **ARTIGO 2 (OBJECTIVOS)**

O Comité Nacional do Jovem Trabalhador tem os seguintes objectivos:

- a) Mobilizar, organizar e dirigir a luta do jovem trabalhador pela defesa e promoção dos seus direitos e interesses laborais específicos.
- b) Contribuir para a solução dos problemas do Jovem Trabalhador de modo a criar-lhe condições e um ambiente adequado para o desenvolvimento das suas actividades.
- c) Denunciar todas as manifestações discriminatórias da sociedade, particularmente as ligadas ao trabalho e incentivar o jovem trabalhador a lutar pela sua integração.

- d) Lutar para que o jovem trabalhador adquira conhecimentos científicos e desenvolva a auto-confiança de modo a tornar mais eficiente a sua participação no desenvolvimento socioeconómico do país.
- e) Assegurar que o jovem trabalhador tenha participação activa nos fóruns nacionais e internacionais onde se discutem problemas relativos ao jovem.
- f) Promover a participação do jovem trabalhador no desporto, recreio, convívio, arte e cultura.
- g) Estabelecer laços de amizade e cooperação com outras organizações juvenis e promover intercâmbio com as organizações juvenis nacionais e internacionais.
- h) Defender a unidade sindical no seio da juventude trabalhadora no país.

## **CAPÍTULO II**

### **SISTEMA ORGANIZATIVO**

#### **ARTIGO 3**

#### **(ORGANIZAÇÃO)**

Para prossecução dos seus objectivos, o Comité do Jovem Trabalhador organiza-se a nível Nacional e Provincial.

#### **SECÇÃO I**

#### **ÓRGÃOS E ESTRUTURAS DO CNJT**

#### **ARTIGO 4**

#### **(ÓRGÃOS DO COMITÉ DO CNJT)**

São órgãos centrais do CNJT os seguintes:

1. A Conferência Nacional;
2. O Comité Coordenador.

**ARTIGO 5**  
**(CONFERÊNCIA NACIONAL DO CNJT)**

1. A Conferência Nacional é o órgão máximo do CNJT
2. O mandato dos órgãos do Comité Nacional do Jovem Trabalhador a todos os níveis é de cinco (5) anos
3. As deliberações tomadas pela Conferência Nacional são de cumprimento obrigatório.
4. A Conferência Nacional, reúne-se ordinariamente de 5 em 5 anos, nas vésperas do Congresso da OTM-CS e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, desde que tenha sido pedido por pelo menos 2/3 dos Comités Juvenis dos Sindicatos Nacionais, ouvido o Comité Executivo ou por decisões dos órgãos da OTM-CS.

**ARTIGO 6**  
**(COMPETÊNCIAS DA CONFERÊNCIA NACIONAL DO CNJT)**

**A Conferência Nacional do CNJT compete:**

- a) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Comité Coordenador do CNJT.
- b) Apreciar e aprovar o programa quinquenal de actividades do CNJT.
- c) Aprovar e alterar o Regulamento Interno do Comité.
- d) Eleger a Direcção Executiva do CNJT.

**ARTIGO 7**  
**(COMITÉ COORDENADOR)**

1. O Comité Coordenador, é o órgão de decisão no intervalo entre as Conferências.
2. O Comité Coordenador é constituído pelos membros da Direcção Executiva Nacional, Coordenadores dos Comités de Jovens dos Sindicatos Nacionais e os membros honorários do CNJT.

3. Os membros honorários do CNJT são convidados permanentes do comité coordenador.
4. A atribuição da qualidade de membro honorário, obedece com as necessárias adaptações o estabelecido no capítulo I da Directiva Sobre atribuição de qualidade de membro honorário e benemérito da OTM-CS.
5. Os membros honorários do CNJT não devem pertencer a nenhum órgão Executivo ou de Conselho Fiscal do Conselho Central dos Sindicatos.
6. Os membros honorários são confirmados pela conferência nacional do CNJT, sob proposta do Comité Coordenador do CNJT.
7. O Coordenador do CNJT do nível provincial pode ser convidado nas sessões do Comité Coordenador
8. O Comité Coordenador, reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário ou a pedido de pelo menos 2/3 dos seus membros.

## **SECÇÃO II**

### **ESTRUTURAS DO CNJT**

#### **ARTIGO 9**

#### **(DIRECÇÃO EXECUTIVA DO CNJT)**

1. A Direcção Executiva do CNJT é a estrutura executiva do Comité Nacional do Jovem Trabalhador.
2. A Direcção Executiva é composta pelo Coordenador Nacional e dois membros.
3. A Direcção Executiva Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.
4. A Direcção Executiva reúne-se no seu colectivo alargado com os coordenadores dos Sindicatos Nacionais uma vez por mês.

**Á Direcção Executiva do Comité do Jovem compete:**

- a) Zelar pela aplicação e observância dos Estatutos da OTM-CS, das decisões do Conselho Central, do Comité Executivo e do presente Regulamento.
- b) Promover o envolvimento do jovem trabalhador nas actividades sindicais de acordo com os planos estabelecidos pela OTM-CS e pelo Comité Nacional do Jovem trabalhador.

**ARTIGO 11**  
**(DO COORDENADOR DO CNJT)**

1. O Coordenador Nacional do CNJT é o Dirigente máximo da estrutura.
2. Ao Coordenador Nacional do Comité compete:
  - a) Convocar e orientar as reuniões da Direcção Executiva,
  - b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, planos, programas, regulamentos e demais deliberações dos órgãos centrais do Comité,
  - c) Atribuir tarefas permanentes aos membros da Direcção Executiva Nacional.
  - d) Representar o jovem nos fóruns nacionais, regionais e internacionais onde se debatem os problemas do jovem trabalhador.
  - e) Apoiar aos coordenadores dos Comités de Jovem nos sindicatos e nas províncias.
  - f) Representar o Comité no plano interno e internacional.

**ARTIGO 12**  
**(SUBORDINAÇÃO DO COORDENADOR NACIONAL DO CNJT)**

No exercício das suas funções a Coordenador Nacional, subordina-se ao Secretário-geral da OTM-CS e, coordena com os Secretários das Áreas especializadas do Conselho Central dos Sindicatos em matérias específicas

### **CAPÍTULO III**

#### **SECÇÃO III**

#### **ARTIGO 13 (ÓRGÃOS PROVINCIAIS)**

São Órgãos da Comissão dos Jovens ao nível Provincial os seguintes:

1. Conferência Provincial.
2. Comité Coordenador Provincial.

#### **ARTIGO 14 (CONFERÊNCIA PROVINCIAL)**

1. A Conferência Provincial é o órgão máximo do Comité do Jovem trabalhador na Província e é composta por delegadas eleitas nos sindicatos provinciais filiados na OTM-CS e por delegados de inerência de funções.
2. A Conferência do Jovem, reúne-se de 5 em 5 anos, antecedendo a Conferência da OTM-CS na Província.

#### **ARTIGO 15 (COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA PROVINCIAL DO COMITÉ DE JOVENS)**

A Conferência Provincial tem as mesmas competências da Conferência Nacional, no seu nível.

**a) ARTIGO 16**

**(COMITÉ COORDENADOR PROVINCIAL)**

- b) O Comité Coordenador Provincial, é o órgão de decisão no intervalo entre duas Conferências.
- c) O Comité Coordenador Provincial, é constituído pelos membros da direcção executiva provincial e pelos coordenadores dos sindicatos provinciais.
- d) O Comité Coordenador Provincial, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por deliberação da Direcção Executiva ou a pedido de pelo menos 2/3 dos seus membros.

**SECÇÃO IV**

**ARTIGO 17**

**(COMPETÊNCIAS DO COMITÉ COORDENADOR PROVINCIAL)**

Ao Comité Coordenador provincial compete:

- a) Apreciar e aprovar o relatório das actividades e de contas da Direcção Executiva provincial.
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamentos anuais.
- c) Coordenar o trabalho dos comités da jovem nos Sindicatos Provinciais.

**ARTIGO 18**

**(SUBORDINAÇÃO DO COORDENADOR PROVINCIAL)**

No exercício das suas funções o coordenador provincial subordina-se ao Secretário Executivo Provincial da OTM-CS, ao Coordenador Nacional do CNJT e coordena com os Secretários das Áreas especializadas do Conselho Provincial dos sindicatos em matéria específica.



**ARTIGO 19**  
**(ATRIBUIÇÕES DO COODENADOR PROVINCIAL)**

Coordenador Provincial é o dirigente máximo do Comité na provincial.

Ao coordenador provincial compete realizar as mesmas funções do Coordenador Nacional, desde adaptadas ao seu escalão.

**ARTIGO 20**  
**(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO EXECUTIVA DO COMITÉ PROVINCIAL)**

A Direcção Executiva da Comissão Provincial dos Jovens, realiza as tarefas descritas no artigo 10 do presente regulamento, no seu âmbito

**CAPÍTULO IV**  
**DOS FUNDOS**

**ARTIGO 21**  
**(FUNDOS DO COMITÉ DO JOVEM)**

Os fundos do Comité do Jovem trabalhadores provêm:

- a) Da verba do orçamento atribuído pela do Secretariado Executivo do Conselho Central dos Sindicatos.
- b) Das acções de angariação de fundos.
- c) Dos donativos e doações de outras organizações Nacionais e Internacionais

**ARTIGO 22**  
**(ENTRADA EM VIGOR)**

O presente Regulamento do Comité do Jovem Trabalhador, entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Conferência Nacional do CNJT

Maputo, Janeiro de 2019